



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 06/2021

Após a apresentação do Relatório, em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como Relator pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução 01 de 2021 de autoria da Mesa Diretora biênio 2021-2022.

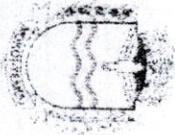
Dois Córregos, 16 de fevereiro de 2021.

PROTÓCOLO
00137/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 25/02/2021
HORA: 10:52

Parecer 2/2021 ao Projeto de Resolução Municipal 1/2021



Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Resolução nº 01 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 22 de janeiro de 2021, às 11h e 17min.

Ementa: “Altera a Resolução n. 271, de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora, biênio 2021-2022.

O Projeto de Resolução n. 01/2021, de autoria da Mesa Diretora, biênio 2021-2022, dispõe sobre a readequação dos valores para as despesas de alimentação decorrentes de viagens.

Antes de mais nada, vale ressaltar que os valores estipulados para despesas de alimentação decorrentes de viagens, foram definidos no ano de 2017 e desde então não houve qualquer reajuste. Assim, notoriamente, encontram-se defasados frente a realidade dos preços praticados atualmente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, em seu art.18, nos mostra o que se entende por despesa total com pessoal, senão vejamos:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."

Não nos parecendo claro que, referida despesa com viagens, integre as despesas de caráter obrigatório continuado, pois não atinge os requisitos que referida despesa necessita, como por exemplo ser uma despesa corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato normativo fixada para os dois exercícios posteriores a sua aprovação.

Sendo assim, a majoração de despesa aqui pleiteada, não nos parece ser restringida pela Lei Complementar nº 173, a qual estabelece limitações para as normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal derivado do enfrentamento do coronavírus.

Isto posto, a lei que que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios é a Lei 4.320/64 e em seu art. 68 nos deixa claro o regime de adiantamento de despesas:

"Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. "

Sendo assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 16 de fevereiro de 2021.

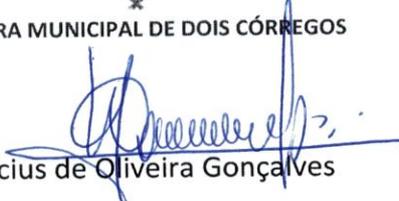
2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


Vinicius de Oliveira Gonçalves

Relator

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento